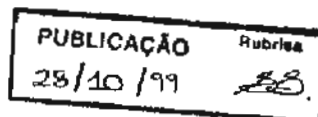




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO Nº 17.850 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

MICHEL EADDA, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

(revogado pelo
Decreto 17.864/
04)

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento de Promoção e Acesso, instituído pelo Decreto 10.354, de 27 de setembro de 1.988, com as alterações introduzidas pelos Decretos 10.420, de 04 de novembro de 1.988 e 15.165, de 25 de janeiro de 1.996, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º - A supervisão e a coordenação dos processos de promoção e acesso são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º - [...]

III - quanto ao desempenho funcional: conceito I (insuficiente) e R (regular) na avaliação do desempenho e a recusa de participação em curso voltado para treinamento, para o qual tenha sido inscrito o servidor.

Art. 7º - Os procedimentos administrativos para a avaliação do merecimento do servidor obedecerão a instruções aprovadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, obedecidos os seguintes critérios:

[...]

Art. 8º - A avaliação do desempenho funcional será efetuada anualmente, no mês de outubro, através de informações fornecidas pela chefia imediata, em função de dedicação ao trabalho e eficiência funcional, devendo representar o resultado do desempenho do servidor no período.

§ 1º - [...]

§ 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá, através de diligência, tomar as providências cabíveis para anular informações julgadas incorretas e obter informações que lhe permitam avaliar o conceito justo do funcionário.

Art. 9º - [...]

§ - Os conceitos I (insuficiente) e R (regular) eliminam o servidor do processo de promoção, bem como do acesso.

Art. 13 - [...]

§ - No caso de o servidor estar impedido de concorrer à promoção, ou for avaliado negativamente, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos baixará ato impeditivo.

Art. 17 - [...]

§ 1º - No início de novembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de suas unidades próprias, providenciará os levantamentos e informações necessárias ao conhecimento dos nomes dos servidores aptos a concorrerem e das vagas disponíveis para acesso.

[...]

§ 5º - Os concursos internos para acesso serão abertos através de Edital e obedecerão às instruções do Secretário Municipal de Recursos Humanos, baixadas com base neste Regulamento, adotadas, sempre que possível, procedimentos semelhantes aos dos concursos públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto 17.550, 27/10/1999 - fls. 2)

Art. 18 - São considerados titulares "para" fins de acesso a cargos que os exijam, na

forma e nos casos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos:

(...)

Art. 19 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - tenha elaborado trabalho técnico-especializado relacionado com as atribuições da classe a ser provida, considerado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos como relevante e contributivo para o aperfeiçoamento do Serviço Público Municipal;

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

Art. 20 - Ao fim de cada concurso interno para acesso, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos elaborará listas e relatórios, a serem submetidos ao Chefe do Executivo, contendo os nomes dos aprovados ao acesso, por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas, e os motivos para classificação e desempate.

(...)

Art. 25 - As normas e instruções complementares a este Regulamento serão baixadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, precedidas de consulta ao Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, ouvido, quando necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Será considerada, excepcionalmente, para as promoções a serem efetivadas no mês de janeiro de 2000, a avaliação de desempenho dos servidores, relativa ao período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "a" e os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 8º, e o art. 10, do Decreto 10.354, de 27 de novembro de 1.988.

MIGUEL MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos